

LEI Nº. 12 DE 09 DE MAIO DE 2013.

“Integra o Povoado de Bananeira ao perímetro urbano do Município de Ninheira/MG e contém outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ninheira, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

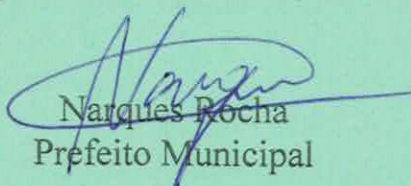
Art. 1º. Passa o Povoado de Bananeira a integrar o perímetro urbano do Município de Ninheira/MG para fins tributários e urbanísticos, aplicando-se no que couber, todos os dispositivos constantes da legislação Municipal, Estadual e Federal, concernentes ao zoneamento, edificação, tributação e urbanização territorial.

Art. 2º. A área prevista no artigo anterior será de 476.400,00 m² (Quatrocentos e Setenta e Seis mil, Quatrocentos metros quadrados) constante dos mapas e memoriais que passam a fazer parte do presente projeto, podendo ser alterada a qualquer tempo mediante necessidade e/ou conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 3º. O perímetro urbano do Povoado de Bananeira que se cria e integra à zona urbana de Ninheira/MG se limitará da seguinte forma:
PONTO INICIAL E FINAL DA DESCRIÇÃO: Casa do senhor Antônio Lopes Ferraz (inclusive mata-burro). Iniciando-se no **Marco 01**, situado na casa do senhor Antônio Lopes Ferraz (inclusive mata-burro) definido pelas coordenadas planas de UTM, **latitude 8286927 e longitude 0217999**, Quadrante 24 L, **DATUM WGS- 1984**, deste segue com azimute de 237° até chega ao **MARCO 03**, situado na estrada de acesso a cidade de Ninheira ao lado do bar do senhor João Lopes Ferraz, definido pelas Coordenadas Planas de UTM, **latitude 8286615 e longitude 0217504**, Quadrante 24 L, **WGS-1984**, deste segue com azimute de 176° até chega ao **Marco 04**, situado na caixa de Água da comunidade de Bananeira, definido pelas Coordenadas Planas de UTM, **latitude 82861888 e longitude 0217529**, Quadrante 24 L, **DATUM WGS-1984**, deste segue com azimute de 79° até chegar ao **Marco 05**, situado limites atuais de Edson Ferraz Alves com Jovenato Ferraz Alves definido pelas Coordenadas Planas de UTM, **latitude 8286352 e longitude 028368**, Quadrante 24 L, **DATUM WGS-1984**, prosseguindo daí com azimute de 7° até chegar ao ponto inicial **MARCO 01**, finalizando o perímetro Urbano, conforme memorial descritivo e mapa do levantamento planimétrico.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ninheira/MG, 09 de maio de 2013.



Narkues Rocha
Prefeito Municipal


Ninheira